



LEI Nº 1453/2021

"CRIA VAGAS PROVISÓRIAS NO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E FISCAL SANITÁRIO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais e que lhe conferem a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria os seguintes cargos em caráter provisório, conforme determina o art. 8º, §1º da Lei Complementar 173/2020:

I - 10 (dez) vagas no cargo de Agente de Vigilância Sanitária na estrutura Administrativa do Município de Dianópolis.

II - 10 (dez) vagas no cargo de Fiscal Sanitário na estrutura Administrativa do Município de Dianópolis.

Parágrafo Único – a remuneração e as atribuições serão conforme o já instituído pela Lei Municipal 1.276/2013.

Art. 2º. As vagas criadas são de caráter temporário, unicamente enquanto persistir a Pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único – As vagas serão preenchidas a critério da Administração através de Contrato Temporário de Serviço.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, 5 de março de 2021.


JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal

Recebido 09/03/2021




LEI Nº 1453/2021

"**CRIA VAGAS PROVISÓRIAS NO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E FISCAL SANITÁRIO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais e que lhe conferem a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria os seguintes cargos em caráter provisório, conforme determina o art. 8º, §1º da Lei Complementar 173/2020:

I - 10 (dez) vagas no cargo de Agente de Vigilância Sanitária na estrutura Administrativa do Município de Dianópolis.

II - 10 (dez) vagas no cargo de Fiscal Sanitário na estrutura Administrativa do Município de Dianópolis.

Parágrafo Único - a remuneração e as atribuições serão conforme o já instituído pela Lei Municipal 1.276/2013.

Art. 2º. As vagas criadas são de caráter temporário, unicamente enquanto persistir a Pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único - As vagas serão preenchidas a critério da Administração através de Contrato Temporário de Serviço.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, 5 de março de 2021.


JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal



LEI Nº 1453/2021

“CRIA VAGAS PROVISÓRIAS NO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E FISCAL SANITÁRIO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais e que lhe conferem a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria os seguintes cargos em caráter provisório, conforme determina o art. 8º, §1º da Lei Complementar 173/2020:

I - 10 (dez) vagas no cargo de Agente de Vigilância Sanitária na estrutura Administrativa do Município de Dianópolis.

II - 10 (dez) vagas no cargo de Fiscal Sanitário na estrutura Administrativa do Município de Dianópolis.

Parágrafo Único – a remuneração e as atribuições serão conforme o já instituído pela Lei Municipal 1.276/2013.

Art. 2º. As vagas criadas são de caráter temporário, unicamente enquanto persistir a Pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único – As vagas serão preenchidas a critério da Administração através de Contrato Temporário de Serviço.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, 5 de março de 2021.


JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal